

NEGREIROS ADVOGADOS



**ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

RECURSO ADMINISTRATIVO

CHAMADA PÚBLICA 2019.12.13.001

A **COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMI-ARIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA**, CNPJ 32.384.122/0001-15, localizada no Sítio Fidalgo, S/N, Casa 2, Bomfim, Alcantara-Ce, representada por seu presidente: FRANCISCO ARAÚJO FERREIRA, CPF 134.971.623-53, residente no Sítio Norte, S/N, Zona Rural, Alcantara-Ce, vem por seu advogado: **FRANCISCO VIDAL NEGREIRO**, inscrito na OAB/CE sob número 23.286, e-mail: dr.vidalnegreiros@hotmail.com, com escritório profissional localizado na rua Lúcia Saboia, 581, Centro, Sobral-Ce, com fundamento no art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o Recurso Administrativo poderá ser impetrado em até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

A Ata foi lavrada dia 23.01.2020, dessa forma o termo final para apresentação de Recurso Administrativo será 30.01.2020.

DOS FATOS

A parte autora participou como proponente na Chamada Pública 2019.12.13.001, depositando a documentação de habilitação e Projeto de Venda até dia 22.01.2020, conforme previsto no edital.

Apresentou toda documentação requerida para habilitação dentro dos prazos de validade, assim como cotação dos produtos que tinha interesse de venda cotados no Projeto de Venda.

Recebido em
29/01/2020
às 09:59 hs
Francisca Edizângela Marques Sales

NEGREIROS ADVOGADOS

Rua Lucia Saboia, n.º 581, Centro, Sobral - Ceará
CEP 62100-000 fones: 3111-2726 / 99704 - 0160

NEGREIROS ADVOGADOS



Na sessão de abertura da documentação e Projeto de Venda, a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMI-ARIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA**, foi declarada inabilitada pelos seguintes motivos:

“COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMI-ARIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA (GRUPO FORMAL), por não atender ao(s) seguinte(s) item(s) do edital: 3.2.3 – REFERENTES AOS GRUPOS FORMAIS: I) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; não apresentou contrato de parceria (beneficiamento), apresentou registro de polpa sendo pessoa física e não apresentou registro do estabelecimento junto ao órgão competente (ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), cabe ainda fazer a seguinte observação o projeto de venda apresentado em valor superior a quantidades de associados com DAP, a cooperativa possui 15 associados com DAP o que resultaria em um montante de R\$ 300.000,00 sendo que a mesma apresentou projeto de venda no valor de R\$ 640.832,47.”

DAS RAZÕES DO RECURSO

- 1- Não atendimento ao item do edital: 3.2.3 – REFERENTES AOS GRUPOS FORMAIS: I) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, e não apresentação de contrato de parceria (beneficiamento), apresentou registro de polpa sendo pessoa física e não apresentou registro do estabelecimento junto ao órgão competente (ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA):

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, LVI, assegura:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

De início, resta frisar que embora se afirme, de forma genérica “a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica”, a Administração Pública, não determina qual

NEGREIROS ADVOGADOS

Rua Lucia Saboia, n.º 581, Centro, Sobral - Ceará
CEP 62100-000 fones: 3111-2726 / 99704 – 0160

NEGREIROS ADVOGADOS



Lei específica se está transgredindo, o que fere o assegurado pela Carta Magna, o direito ao CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Como contraditar a infração a um dispositivo não apresentado, porém, por outra banda, o ESTATUTO SOCIAL da COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMI-ARIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA, em seu art. 2º, C, sobre os objetivos, assim dispõe:

Art. 2º - A cooperativa tem por objetivos:

(...)

C) organizar as tarefas de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados, distribuindo conforme suas aptidões e interesses coletivos.

O item "C" citado já é um contrato de parceria e faz Lei entre os cooperados, um contrato registrado na Junta Comercial.

Sobre a função social dos contratos, assim dispõe o art. 421 do Código Civil Brasileiro:

Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato.

Veja que um dos objetivos, e função social do contrato social da cooperativa é o de organizar tarefas, essas tarefas são entre os cooperados, levando em consideração suas respectivas capacidades e aptidões, com o objetivo do **INTERESSE COLETIVO**, o que torna cristalino o entendimento de que, o item "C" do art. 2º do Contrato Social da Cooperativo é uma cláusula de contrato de parceria entre Cooperativa/Cooperado, e Cooperado/Cooperado, quando se refere a **interesses coletivos**.

Como o fim é o interesse coletivo, aproveitando a capacidade dos cooperados conforme suas aptidões com objetivo do interesse coletivo. Em relação ao registro do estabelecimento junto ao órgão competente (ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), apresentado em nome de um dos cooperados, a leitura do dispositivo do art. 2º, C, do Estatuto Social, sedimenta a parceria entre Cooperativa e Cooperado e põe à disposição para uso de todos os outros cooperados, de forma coletiva, a capacidade de produção e equipamentos de um dos cooperados, em um típico **CONTRATO DE PARCERIA COLETIVO**.

2- Apresentação de projeto de venda apresentado em valor superior a quantidades de associados com DAP, a cooperativa possui 15 associados com DAP o que resultaria em um montante de R\$ 300.000,00 sendo que a mesma apresentou projeto de venda no valor de R\$ 640.832,47:

NEGREIROS ADVOGADOS

Rua Lucia Saboia, n.º 581, Centro, Sobral - Ceará
CEP 62100-000 fones: 3111-2726 / 99704 – 0160

NEGREIROS ADVOGADOS



A Resolução FNDE 26/2013, em seu art. 32, assim determina:

Art. 32 O limite individual de **venda** do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

Veja que o art. 32 refere-se a **venda** e não a **Projeto de Venda**, o que é muito diferente, numa Chamada Pública ou em qualquer uma outra forma de processo licitatório público, só se vende o que é contratado e não o que é proposto, e Projeto de Venda nada mais é que uma **proposta** e não um **contrato de venda**.

O dispositivo legal do art. 32 da Resolução FNDE 26/2013 é bem claro ao se referir à **venda** e não a **Projeto de Venda**, os limites de venda, dessa forma, devem ser respeitados no **contrato**, e não no **projeto**, exigir dessa forma é interpretar **extensivamente e contra legis**, de forma não escrita ou determinada em Lei.

Ainda complementando, a **Resolução FNDE nº 26/2013** prevê, em seu art. 27, §5º, que na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação das propostas, fica facultada à Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação. Nesse sentido, caso sejam apresentados projetos de venda com preços diferentes dos preços da Chamada Pública, a Entidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos no edital.

Art. 27 - Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

(...)

§5º Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.

Como apresentado, a Comissão de Licitação, caso discordasse dos termos apresentados no Projeto de Venda, teriam a discricionariedade de cumprimento do art. 27, § 5º da Resolução FNDE nº 26/2013.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer de Vossa Senhoria:

NEGREIROS ADVOGADOS

Rua Lucia Saboia, n.º 581, Centro, Sobral - Ceará
CEP 62100-000 fones: 3111-2726 / 99704 - 0160

NEGREIROS ADVOGADOS



- 1- O acolhimento das teses e razões apresentados, com a consequente declaração de habilitação da **COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMI-ARIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA** na presente Chamada Pública.
- 2- A participação nas fases seguintes do processo até a consequente contratação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Sobral-Ce, 28 de janeiro de 2020.

FRANCISCO VIDAL NEGREIROS
OAB/CE 23.286

NEGREIROS ADVOGADOS

Rua Lucia Saboia, n.º 581, Centro, Sobral - Ceará
CEP 62100-000 fones: 3111-2726 / 99704 – 0160

NEGREIROS ADVOGADOS



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES DO SEMI-ARIDO DA ZONA NORTE DO CEARÁ LTDA, CNPJ 32.384.122/0001-15, localizada no Sítio Fidalgo, S/N, Casa 2, Bomfim, Alcântara-Ce, representada por seu presidente: FRANCISCO ARAÚJO FERREIRA, CPF 134.971.623-53, residente no Sítio Norte, S/N, Zona Rural, Alcântara-Ce, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu procurador **FRANCISCO VIDAL NEGREIROS**, advogado inscrito na OAB/CE sob número 23.286, com escritório profissional localizado na Rua Lúcia Sabóia, 581, centro, Sobral, Ceará, CEP 62.010-830 – Tel. (088) 3111-2726 (088) 9704-0160, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância, Órgão Público, Poder Constituído ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, *ainda poderes especiais para extrair cópias e carga de processos administrativos e fazer consultas referentes a esses na base dados*, receber citações e/ou intimações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor Execução, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos representando ainda os outorgantes, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Sobral/CE, 28 de janeiro de 2020.

FRANCISCO ARAÚJO FERREIRA

CPF 134.971.623-53

NEGREIROS ADVOGADOS

Rua Lucia Saboia, n.º 581, Centro, Sobral - Ceará
CEP 62010-830 fones: 3111-2726 / 99704 – 0160; 99704-0444

MISSAO DE LICITACAO
RIS. 633
RUBRICA

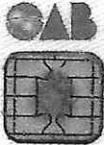
TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 09358321

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.106/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Francisco Vidal Negreiro



OBSERVAÇÕES



 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INDICACAO: 23286

NOME
FRANCISCO VIDAL NEGREIRO

FILIAÇÃO
SALUSTIANO ARAUJO NEGREIRO
TERESINHA DE JESUS DA SILVA NEGREIRO

NACIONALIDADE
GRANJA-CE

DATA DE NASCIMENTO
10/06/1983

RG
12478880 - SSPCE

CPF
228.970.083-87

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
02 12/05/2014

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
PRESIDENTE